



**CONTRATO Nº 09/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018  
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018  
HOMOLOGAÇÃO 05/01/2018

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, situado à Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **MAIRIPORA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.114.208/0001-11, estabelecida na Rua Alfredo Sade, 45, Conj. 01, Vila Basiléia, CEP 02.471-060, Município de São Paulo/SP, neste ato representado pelo **Sr. Clodoaldo de Moraes**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 063.300.578-93, residente e domiciliado Rua Alfredo Sade, 45, Conj. 01, Vila Basiléia, CEP 02.471-060, Município de São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato na forma da Lei Federal nº 8.666/93, a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de apresentação artística com a dupla sertaneja Lourenço e Lourival para abertura da Expo Presidente Castello Branco 2018, ação alusiva ao 54º Aniversário do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato tem por fundamento legal o inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações. Necessidade de contratação do serviço de acordo com a autorização contida na Lei nº 1.820/2017, de 30 de novembro de 2017, para a realização do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO**

A apresentação artística com a dupla sertaneja Lourenço e Lourival e banda acontecerá em palco montado aberto no Evento Expo Presidente Castello Branco, dia 02 de fevereiro de 2018, com início previsto para às 22h00min e término previsto para a 23h30min, prestando 90 minutos de apresentação com música no estilo sertanejo e popular.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. Em pagamento ao previsto na cláusula anterior o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviço e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.
- 4.3. Do valor acima mencionado, serão descontados os encargos sociais e fiscais pertinentes.
- 4.4. O **MUNICÍPIO** para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente do ano de 2018, conforme segue a rubrica:

02.00	GABINETE DO PREFEITO E VIVE-PREFEITO
02.01	Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
2.004	Atividades Comemorativas ao Aniversário do Município
3.3.90.00.0000	Aplicações Diretas
05.00	SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.01	Secr. Mun. De Agricultura E Meio Ambiente
2.041	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio

*Assinatura*



3.3.90.00.0000	Aplicações Diretas
03.00	SECR. MUN. DE ADM. PLTJO. E FINANÇAS
03.01	Secr. Mun. De Adm. Pltjo. E Finanças
2.003	Manutenção Da Secr. de Adm. Pltjo. E Finanças
3.3.90.00.0000	Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** O CONTRATANTE, por seus responsáveis, compromete-se:

**6.1.1.** A não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o local e a data das apresentações, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito da CONTRATADA;

**6.1.2.** Cumprir rigorosamente o acordado neste contrato.

**6.1.3.** Oferecer palco com som, luz e camarim com mesa, cadeira e espelho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

**7.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e

**c)** Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato;

**7.3.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** Prestar o fornecimento na forma ajustada;

**b)** É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

**c)** É responsável pelo transporte rodoviário, alimentação e hospedagem da dupla sertaneja referenciada e respectiva banda.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima, deste contrato implicará na rescisão contratual, imediata, sem direito de a contratada receber o valor pactuado.

**9.2.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

**9.3.** Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA DESISTÊNCIA**

No caso de desistência da realização do Evento, constante neste contrato, a contratada não terá direito a receber o valor do presente contrato, salvo casos de força maior ou caso fortuito.

*[Handwritten signatures and marks]*

